



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

PROJETO DE LEI N° 009/2026

Autoria: Fabiano Vieira

Institui o Programa Municipal de Promoção da Cultura e das Tradições Gaúchas nas Escolas Públicas Municipais de Xangri-Lá e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa Municipal de Promoção da Cultura e das Tradições Gaúchas nas Escolas Públicas Municipais, a ser desenvolvido em consonância com a Lei Estadual nº 16.446, de 22 de dezembro de 2025, e com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

Parágrafo único. O Programa será implementado preferencialmente em regime de colaboração entre o Poder Público Municipal, entidades tradicionalistas, organizações da sociedade civil, pessoas físicas e jurídicas, no contraturno escolar.

Art. 2º São objetivos do Programa:

I – ampliar o acesso à cultura, proporcionando aos estudantes, professores e à comunidade escolar o contato com os saberes, valores e manifestações culturais do Rio Grande do Sul;

II – divulgar, preservar e fortalecer a cultura gaúcha, promovendo a valorização da identidade regional;

III – desenvolver atividades que estimulem o conhecimento do patrimônio histórico, artístico, moral e cultural do povo rio-grandense;

IV – promover o encontro da vivência escolar com as manifestações culturais tradicionalistas;

V – incentivar o ensino da cultura e das tradições gaúchas na rede pública municipal;

VI – proporcionar vivências artísticas e culturais que promovam a criatividade, a afetividade e o pertencimento cultural dos alunos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

VII – fomentar atividades relacionadas à literatura, história, geografia, música, dança, culinária, indumentária, contos folclóricos e demais expressões culturais do Rio Grande do Sul;

VIII – promover palestras, oficinas, seminários, debates e demais atividades voltadas à conscientização da comunidade escolar sobre a importância da cultura regional no processo educativo.

Art. 3º O Programa poderá ser executado, prioritariamente, em parceria com Centros de Tradições Gaúchas – CTGs e demais entidades tradicionalistas regularmente constituídas e, quando aplicável, filiadas ao Movimento Tradicionalista Gaúcho – MTG.

Art. 4º Na execução do Programa poderão ser firmadas parcerias, convênios, termos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração e demais instrumentos jurídicos admitidos em lei, com órgãos e entidades da administração pública, iniciativa privada e organizações da sociedade civil, visando à cooperação técnica, operacional e financeira necessária à implementação das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As ações do Programa deverão observar as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular – BNCC e do Referencial Curricular Gaúcho, respeitada a autonomia pedagógica das unidades escolares.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para fins de sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xangri-Lá/RS, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Fabiano Vieira,
Vereador, PSDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Xangri-Lá, o Programa Municipal de Promoção da Cultura e das Tradições Gaúchas nas Escolas Públicas Municipais, alinhando a política educacional e cultural local às diretrizes estabelecidas pela Lei Estadual nº 16.446, de 22 de dezembro de 2025, que autoriza a inclusão da temática do Folclore Gaúcho nos currículos escolares do Rio Grande do Sul, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e o Referencial Curricular Gaúcho.

A cultura gaúcha representa um dos pilares da identidade do povo rio-grandense, sendo composta por valores históricos, sociais, artísticos e éticos que devem ser preservados e transmitidos às novas gerações. A escola pública, enquanto espaço privilegiado de formação cidadã, é o ambiente adequado para o desenvolvimento dessa consciência cultural, por meio de atividades pedagógicas, artísticas e vivenciais que fortaleçam o sentimento de pertencimento e respeito à tradição regional.

O modelo ora proposto inspira-se em experiências exitosas já consolidadas em outros municípios do Estado, como o Programa instituído pela Lei Municipal de Caxias do Sul, que demonstrou ser plenamente viável, pedagógica e administrativamente, por meio da cooperação entre escolas, entidades tradicionalistas e a comunidade.

Importante destacar que o presente Projeto respeita a autonomia do Poder Executivo, pois não cria cargos, não impõe obrigações administrativas diretas nem gera despesas automáticas ao Município, limitando-se a estabelecer diretrizes e um marco legal autorizativo para a implementação do Programa, o que o torna plenamente compatível com a iniciativa parlamentar.

Além disso, ao prever a possibilidade de parcerias com entidades públicas, privadas e do terceiro setor — especialmente com os Centros de Tradições Gaúchas (CTGs) — o Projeto fortalece o vínculo entre a comunidade escolar e os agentes culturais já existentes no Município, permitindo a ampliação das atividades sem onerar, de forma direta, o orçamento público.

Trata-se, portanto, de uma proposta que promove educação, cultura, cidadania e identidade regional, contribuindo para a formação integral dos estudantes da rede pública municipal, em harmonia com a legislação estadual e as diretrizes curriculares nacionais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES XANGRI-LÁ

Diante do relevante interesse público da matéria, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Xangri-Lá/RN, na data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Fabiano Vieira,
Vereador, PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

FDD547DC978E451887347DACDC48EFCF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacy.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/FDD547DC978E451887347DACDC48EFCF>